

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 503/2016

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 503/2016.

Proposto pelo Vereador Nabil Bonduki (PT) e com a coautoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), o projeto de lei 503/2016 “dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo e dá outras providências”.

Consoante o texto apresentado, será autorizado o corte de espécies arbóreas exóticas, em especial *Pinus sp* e *Eucaliptus sp*, para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo, desde que não se trate de área de preservação permanente nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal; e também que a área não faça parte de Reserva Legal. Além da zona rural nos termos que especifica, as determinações da lei alcançarão imóveis rurais produtivos localizados fora do perímetro da zona rural, enquadrados no que dispõe o § 1º do inciso XII do artigo 190 do Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

Está previsto, ademais, que para o corte de espécies exóticas nos termos da lei, não será exigida compensação ambiental, e o manejo arbóreo em Sistemas Agroflorestais (SAF) não será objeto de licenciamento desde que ocorra fora de área de preservação permanente e reserva legal. Para os casos de áreas localizadas em Unidades de Proteção Integral municipais, será dispensada a compensação ambiental nos casos de substituição de espécies exóticas por nativas; de erradicação de espécies invasoras, em especial *Pinus sp*; ou de recuperação de áreas degradadas. A proposição prevê que os dispositivos da lei não se aplicarão, em nenhuma hipótese, nos casos de remoção de espécies arbóreas para implantação de edificações.

Nas razões apresentadas, o proponente destaca que a silvicultura para produção de madeira constitui-se, há muito tempo, numa atividade econômica importante para regiões específicas do Município de São Paulo, definidas no Plano Diretor Estratégico como Zona Rural, em especial na região de Parelheiros e Capela do Socorro. Argumenta que se trata de atividade “compatível com o desenvolvimento rural sustentável, objetivo da criação da zona rural no Plano Diretor Estratégico”. Ressalta que essas atividades enfrentam obstáculos relacionados a normas municipais de manejo de vegetação arbórea. Outro aspecto levantado trata da dificuldade de se retirarem espécies exóticas invasoras na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais. Dessa forma, menciona que “simplificar o procedimento para autorização de corte de espécies exóticas atende a uma reivindicação de agricultores e de técnicos que trabalham na área, além de permitir a recuperação de áreas degradadas por espécies invasoras e permitir que a silvicultura e sistemas agroflorestais continuem a se desenvolver em bases sustentáveis na zona rural paulistana”.

A pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Poder Executivo enviou informações onde aponta diversos pontos de objeção ao projeto relacionados ao aspecto técnico de preservação ambiental, todavia reconhece a necessidade de revisão da legislação vigente, “na qual existem lacunas que precisam ser preenchidas e melhoradas, não havendo a necessidade da criação de uma nova Lei” (DOCREC 23/2019 / Ofício ATL nº 552/18-C).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto. Contudo, propôs um substitutivo com a finalidade de adequar o texto à Lei Orgânica do Município e às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente votou favoravelmente ao projeto.



Quanto aos aspectos relacionados à Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar a importância da presente iniciativa, especialmente no sentido de aprimorar os trâmites na Administração Municipal para atendimento das demandas dos agricultores do Município. Assim, somos de **parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**